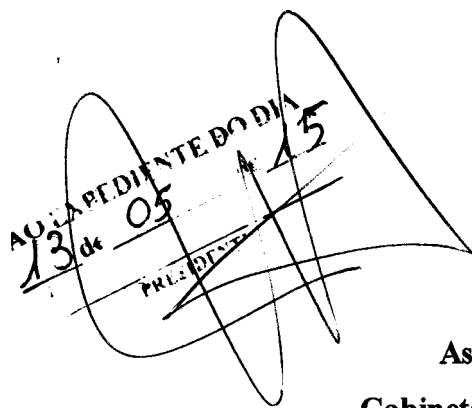
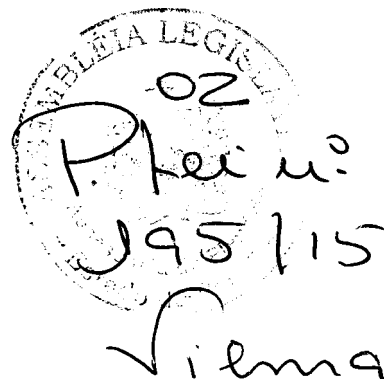




Estado da Paraíba
"Casa de Epitácio Pessoa"
Assembleia Legislativa da Paraíba
Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano



PROJETO DE LEI N.º 195/2015

*Cria o Relatório Anual
Socioeconômico da Mulher, no âmbito do
Estado da Paraíba, e dá outras providências.*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

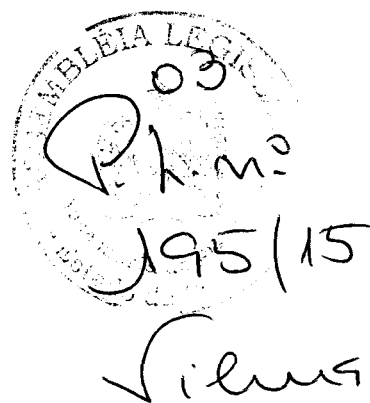
Art. 1º. Fica o Poder Público Estadual, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, designado a publicar, anualmente, relatório com informações detalhadas sobre as políticas públicas destinadas e executadas às mulheres paraibanas; bem como demonstrativo contendo dados estatísticos da área social relativos à mulher, com base no exercício anterior, para subsidiar as políticas públicas desenvolvidas em apoio à mulher, enviando um exemplar para cada Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, entre outros organismos públicos e privados que julgar necessários e disponibilizar no sítio do governo do Estado para acesso e consulta pública.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, são dados relativos à mulher, com as respectivas previsões orçamentárias e execuções implementadas, por município e global:

- I - taxa de emprego formal e informal, por setor de atividade;
- II - taxa de participação na população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado;
- III - taxa de desemprego aberto, por setor de atividade;
- IV - taxa de participação no pessoal ocupado, por setor de atividade e posição na ocupação;
- V - rendimento médio real das mulheres ocupadas, por setor de atividade e posição na ocupação;
- VI - total dos rendimentos das mulheres ocupadas;
- VII - número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica;
- VIII - índice de participação trabalhista em ambientes insalubres;



Estado da Paraíba
“Casa de Epitácio Pessoa”
Assembleia Legislativa da Paraíba
Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano



- IX - expectativa média de vida;
- X - taxa de mortalidade e suas principais causas;
- XI - taxa de participação na composição etária e étnica da população em geral;
- XII - grau médio de escolaridade;
- XIII - taxa de incidência de gravidez na adolescência;
- XIV - taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis;
- XV - proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;
- XVI - cobertura previdenciária oficial para trabalhadoras ativas e inativas;
- XVII - disposições dos tratados e das conferências internacionais pertinentes de que o Brasil seja signatário ou participante;
- XVIII - quaisquer outras informações julgadas relevantes pela Secretaria responsável pela elaboração e publicação do Relatório.

Parágrafo único. Serão também divulgadas informações sobre os tratados e convênios referentes à população feminina, públicos e privados, celebrados pelo Estado da Paraíba, assim como sobre as conferências e seminários de que tenha participado.

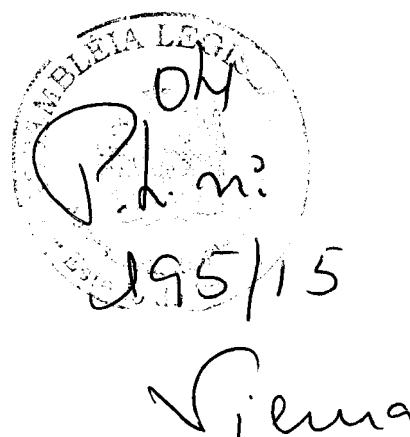
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de maio de 2015.


Deputada Estadual Camila Toscano – PSDB



Estado da Paraíba
"Casa de Epitácio Pessoa"
Assembleia Legislativa da Paraíba
Gabinete Deputada Estadual Camila Toscano



JUSTIFICATIVA

As informações contidas nestes relatórios serão de grande importância na análise dos parlamentares referentes aos dados específicos de cada região onde têm atuação política.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
12 no
105/15
Pleno

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 195/15
Em 12/5 /2015
P. Vilma Jauw
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/05 /2015
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 13/05 /2015.
P. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ /2015

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 15/05 /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Juvenal Campes
Em 28/05 /2015
Antônio F. de A.
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2015
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2015.

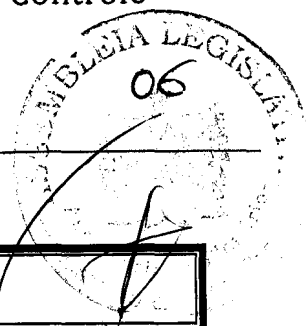
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



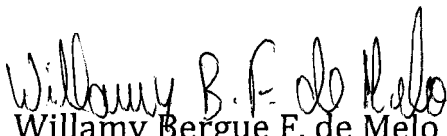
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

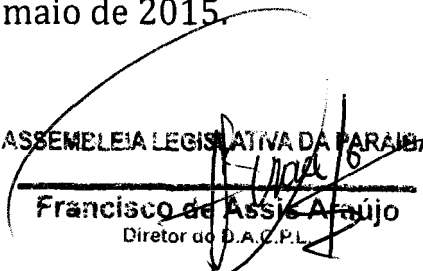
Propositura: Projeto de 195/2015

**Ementa: Cria o Relatório Anual Socioeconômico da
Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras
providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 12 de maio de 2015.


Willamy Bergue F. de Melo
Assistente Legislativo
Matrícula sob nº 290.133-1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Francisco de Assis Araújo
Diretor do D.A.C.P.L.

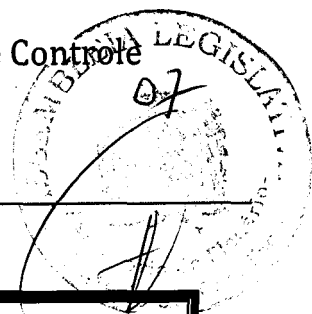
José Gomes Neto
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

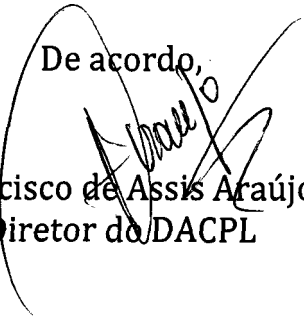
Propositura: **Projeto de lei nº 195/2015**

Ementa: Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.979, página 09, na data de 15 de maio de 2015.

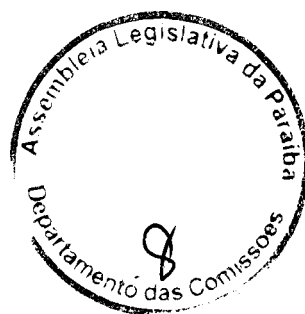
João Pessoa, 15 de maio de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 195/2015, de autoria da Deputada Camila Toscano que "Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

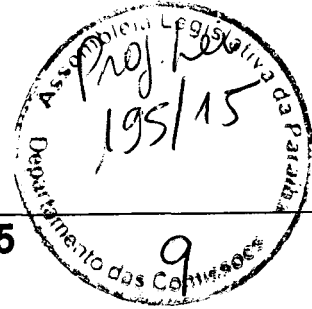
Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de maio de 2015.

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 195/2015



Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.
PARECER **PELA**
CONSTITUCIONALIDADE **E**
JURIDICIDADE.

AUTOR: Dep. Camila Toscano
RELATOR: Dep. Branco Mendes

P A R E C E R Nº 209/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 195/2015**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada *Camila Toscano*, o qual "**Cria o relatório anual socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências**", com o objetivo de propiciar o subsídio das políticas públicas desenvolvidas em apoio à mulher.

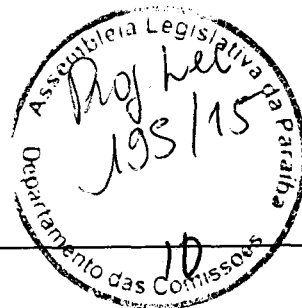
Justificando a iniciativa da propositura, alega a autora, em apertada síntese, que este relatório conterá informações preciosas à população e, principalmente, aos parlamentares que, agora, terão a possibilidade de analisar dados específicos relacionados à população feminina paraibana, em cada região do Estado.

A matéria constou no expediente do dia 13 de maio de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada Camila Toscano é de grande valia para a sociedade civil, sobremaneira a população feminina, pois tem por escopo divulgar dados sociais importantíssimos para subsidiar ações afirmativas em apoio à mulher.

Insta ressaltar que, em que pese a proposta, em uma primeira análise, parecer conter vício de iniciativa formal, uma vez que trata de assunto ligado às atribuições de Secretaria de Estado, e a uma possível criação de despesa, há entendimento jurisprudencial no sentido de que esse aumento de despesa nem sempre caracterizará uma ofensa ao princípio da independência dos Poderes e, portanto, uma inconstitucionalidade. É o que diz o seguinte julgado do Ministro aposentado do STF, Eros Grau:

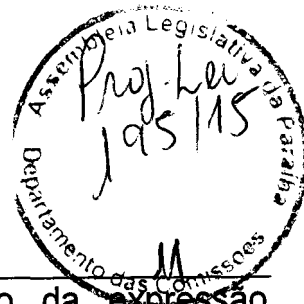
(...) 2-Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar estão previstas em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade. (STF – ADI 3394/AM – Governador do Estado do Amazonas – Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Rel. Min. Eros Grau – Tribunal Pleno - Data do julgamento: 02/04/2007 – Grifo nosso).¹

Portanto, é preciso ponderar que as limitações à iniciativa parlamentar impostas ao Poder Legislativo são exclusivamente as compreendidas no art. 63 da Constituição, no âmbito Estadual; porém há

¹ Disponível em: <http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/757679/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-3394-am>



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



extrema necessidade de considerarmos o entendimento da expressão "aumento de despesa" frente aos benefícios que serão trazidos à coletividade.

Além disso, é bom salientar que, qualquer iniciativa que fomente o **combate a fatores de marginalização** está inclusa na competência comum material estadual, conforme artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o que faz desta proposta oportuna e de inquestionável interesse público, conforme as justificativas argüidas pela autora da proposição.

Com efeito, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº 195/2015, na sua forma original.

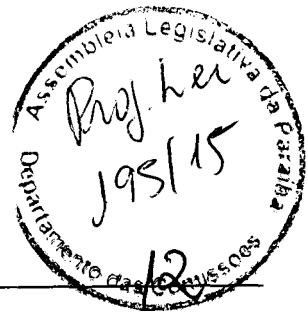
É o voto.

Sala das Comissões, em 28 julho de 2015.


DEP. BRANCO MENDES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

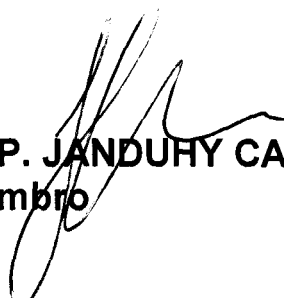
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor Relator, pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 195/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 28/07/15


DEP. JANDUIHY CARNEIRO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

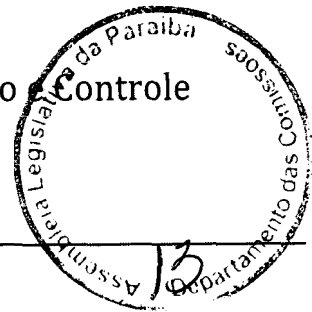

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de lei nº 195/2015**

Ementa: Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 209/2015 da Comissão de Constituição Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.019, página 11, na data de 29 de julho de 2015.

João Pessoa, 29 de julho de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

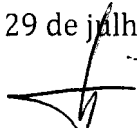
Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



DESPACHO

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da propositura à análise das comissões de mérito.

João Pessoa, 29 de julho de 2015.

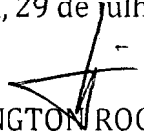

WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



D E S P A C H O

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da propositura à análise das comissões de mérito.

João Pessoa, 29 de julho de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

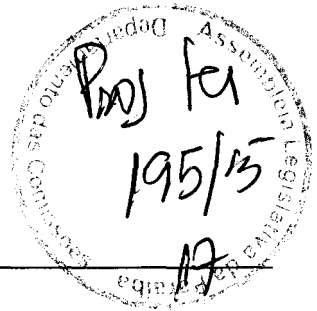


195/2015 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado Felipe Mendes
Em 30 de 7, 15
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



PROJETO DE LEI Nº 195/2015

Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

AUTORA: Dep. Camila Toscano

RELATOR: Dep. Jutay Meneses. Substituído na reunião pelo Dep. Buba Germano.

P A R E C E R Nº 18 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 195/2015**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada *Camila Toscano*, o qual "**Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências**".

A proposta, em síntese, cria uma determinação para o Poder Público de divulgar relatório sobre políticas públicas destinadas a mulher paraibana, objetivando subsidiar as políticas públicas que vierem a ser desenvolvidas em apoio a mulher.

Justificando a iniciativa da propositura, alega a autora que tais informações são de grande importância para a análise dos parlamentares.

A matéria constou no expediente do dia 13 de maio de 2015 e foi aprovada, com emenda e por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 28 de julho de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

Ê o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada *Camila Toscano* é extremamente louvável e deve ser admitida, pois de grande valia ao interesse público, uma vez que tem por conceder mecanismos aos parlamentares para avaliar as políticas públicas destinadas às mulheres paraibanas.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo¹, "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", de maneira que criação de uma determinação de que o Poder Público emita um relatório acerca das políticas públicas destinadas às mulheres visando subsidiar novas ações afirmativas atende os anseios do interesse público, uma vez que resguarda o interesse de todas as mulheres paraibanas, destas e das futuras gerações.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de direitos de igualdade entre homens e mulheres, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VII, alínea o, do regimento interno desta casa.

Desta feita, por ser dever do Estado combater os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecido conforme o disposto no **artigo 205º da CF/88**, entendo que a proposta da nobre parlamentar autora deste Projeto é extremamente válida.

Neste sentido, expõe José Afonso da Silva ², "*Muitos dos assuntos do setor social, especialmente, referidos antes como de competência da União, não lhe cabem com exclusividade. A Constituição abriu a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios compartilharem com ela da prestação serviços nessas matérias, mas, principalmente,*

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

² SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional Positivo – 25. ed. rev. e atual. – São Paulo: Malheiros, 2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



destacou um dispositivo (art. 23), onde arrola temas de competência comum, tais como (...) (j) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecido;".

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é **pertinente e oportuna**, pois materializa as competências materiais do Estado-membro da federação, previstas no artigo 23, X, da CF/88, que é o de combater os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público.

Nestas condições, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 195/2015**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2015.

DEP. JUTAY MENESES
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Direitos Humanos e Minorias"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 195/2015**.

É o parecer.

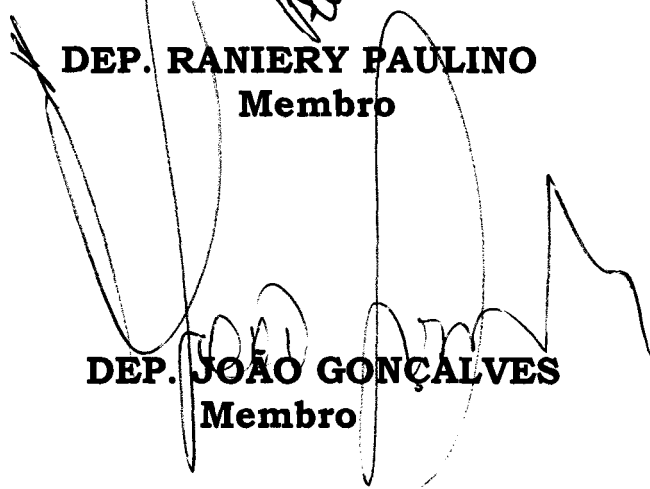
Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2015.


DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 10/8/15


DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

**PCERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 195/2015**

Emenda: **DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Cria o
Relatório Anual Socioeconômico da
Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba, e
dá outras providências.**

CERTIFICO, que a presente matéria foi
aprovada por unanimidade, na Ordem do Dia, 15 de setembro
de 2015.

Sala das Sessões em 15 de setembro de 2015.

Dep. **NABOR WANDERLEY**
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 94/2015

João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 195/2015, da Deputada Estadual Camila Toscano que "Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 94/2015
PROJETO DE LEI Nº 195/2015
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público Estadual, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, designado a publicar, anualmente, relatório com informações detalhadas sobre as políticas públicas destinadas e executadas às mulheres paraibanas; bem como demonstrativo contendo dados estatístico da área social relativos à mulher, com base no exercício anterior, para subsidiar as políticas públicas desenvolvidas em apoio à mulher, enviando um exemplar para cada Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, entre outros organismos públicos e privados que julgar necessários e disponibilizar no sítio do Governo do Estado para acesso e consulta pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são dados relativos à mulher, com as respectivas previsões orçamentárias e execuções implementadas, por município e global:

I - taxa de emprego formal e informal, por setor de atividade;

II - taxa de participação na população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado;

III - taxa de desemprego aberto, por setor de atividade;

IV - taxa de participação no pessoal ocupado, por setor de atividade e posição na ocupação;

V - rendimento médio real das mulheres ocupadas, por setor de atividade e posição na ocupação;

VI - total dos rendimentos das mulheres ocupadas;

VII - número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica;

VIII - índice de participação trabalhista em ambientes insalubres;

IX - expectativa média de vida;

X - taxa de mortalidade e suas principais causas;

XI - taxa de participação na composição etária e étnica da população em geral;

XII - grau médio de escolaridade;

XIII - taxa de incidência de gravidez na adolescência;

XIV - taxa de incidência de doenças próprias da mulher e daquelas sexualmente transmissíveis;

XV - proporção das mulheres chefes de domicílio, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento sanitário e coleta de lixo;

XVI - cobertura previdenciária oficial para trabalhadoras ativas e inativas;

XVII - disposições dos tratados e das conferências internacionais pertinentes de que o Brasil seja signatário ou participante;

XVIII - quaisquer outras informações julgadas relevantes pela Secretaria responsável pela elaboração e publicação do Relatório.

Parágrafo único. Serão também divulgadas informações sobre os tratados e convênios referentes à população feminina, públicos e privados, celebrados pelo Estado da Paraíba, assim como sobre as conferências e seminários de que tenha participado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 94/2015

PROJETO DE LEI Nº 195/2015

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

EMENTA: Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

A Casa Civil em 22/09/15
Prazo Constitucional: 14/10/15
Lei Nº: 10530, 09/10/15
DO de: 10/10/2015

Recebido em: 22 / 09 / 15

Nome: Landiara Freire



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 195/2015

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

EMENTA: Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 25 (vinte e cinco) páginas, transformada na Lei Ordinária Estadual nº 10.530, de 09 de 10 de 2015, publicada no Diário Oficial de 11 de 10 de 2015.

João Pessoa, 11 de outubro de 2015.


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo